porário, obedecendo a legislação vigente.

Parágrafo Único = A contratação de pessoal na forma prevista neste artigo, só poderá ser feita quando existir dotação orçamentária que permita a cobertura das despesas, devendo a remuneração ser fixada em função do mercado de trabalho local, podendo-se também tomar por base, uma das funções e referências e vencimentos, estabelecidas pelo art 5º, desde que as atribuições sejam equivalentes.

Art. 12º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente suplementadas pela Prefeitura Municipal de Guaiçara se e por decreto, se necessário

Art. 13º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaiçara
Em 29 de março de 1979.

Dr. Orlando Ometto
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade.

Dr. Luiz Roberto Lacerda dos Santos
Secretário

Lei nº 470
de 10 de Maio de 1979

Autoriza o Poder Executivo a fazer adiantamentos.

O Doutor Orlando Ometto, Prefeito Municipal de Radópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = De acordo com a legislação em vigor, fica o Senhor Prefeito Municipal de Radópolis, autorizado a conceder adiantamentos à Comissão Municipal de Esportes, a fim de realizar despesas com manutenção do Esporte em Radópolis.

Art. 2º = A Comissão citada no artigo anterior, fica obrigada a fazer para cada adiantamento, a respectiva prestação de contas ao Setor de Finanças da Prefeitura Municipal.

Art. 3º = A Comissão Municipal de Esportes fica responsável pelos adiantamentos, e se obriga a ter devidamente escriturado, em livro de contas correntes, com especificação detalhada dos adiantamentos recebidos e das despesas pagas.

Art. 4º = As importâncias recebidas como adiantamentos, devem ser depositadas em conta bancária - conta especial, destinada exclusivamente aos fins especificados no artigo 1º desta lei.

Art. 5º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas

as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis
Em 10 de Maio de 1979

Dr. Orlando Ometto
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade.

Dr. Luiz Roberto Lacerda dos Santos
Secretário

Lei nº 471
de 10 de Maio de 1979

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

O Doutor Orlando Ometto, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito adicional, no valor de cr$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil cruzeiros), suplementar as seguintes verbas do orçamento vigente, assim discriminadas:

Código	Especificação da Despesa	Importância cr$
4.	Educação e Cultura	
4.3.	Cultura e Esportes	
3.1.1.1.-01/08.46.22.82-13	- Pessoal Civil -----	100.000,00
3.1.20.-00/08.46.22.82-13	- Material de Consumo I	60.000,00